





FORMAS DE ESTADO

TGE I

Nina Ranieri

2020

Formas de Estado - Conceito

DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DO PODER POLÍTICO

Formas de Estado – Implicações

Organização político-administrativa

Democracia participativa



Formas de Estado

Plano de Aula

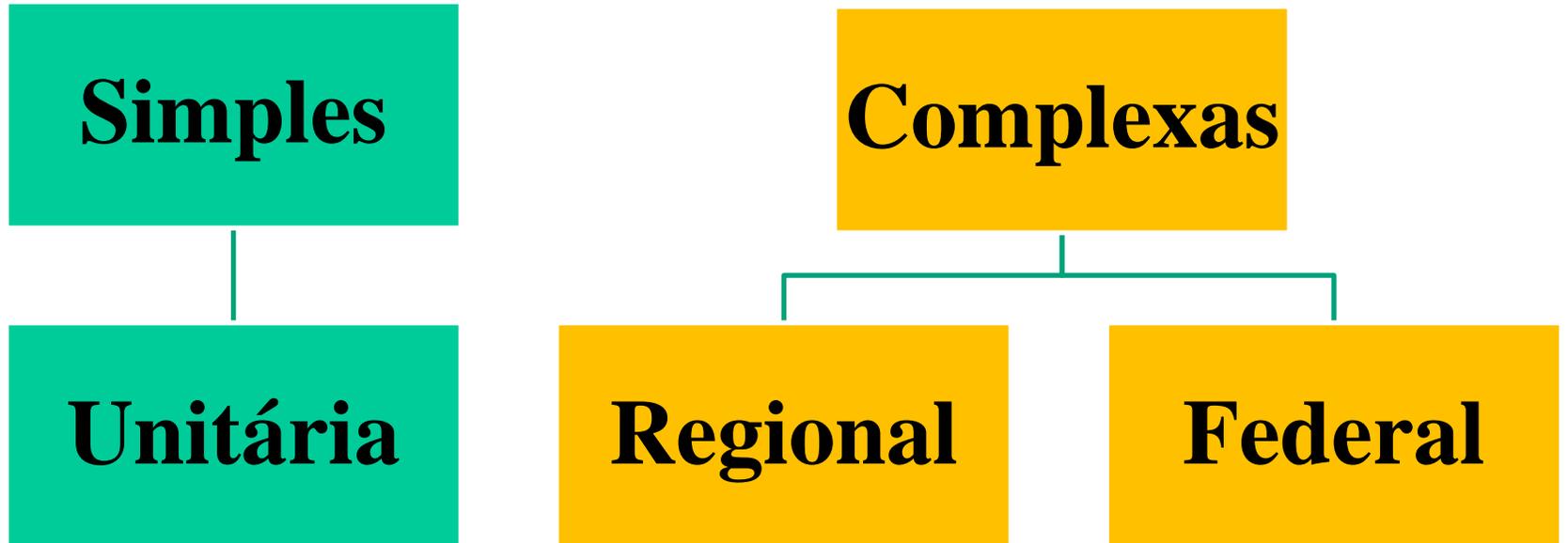
1- Conceito e formas básicas

2- Forma simples: o Estado Unitário

3- Formas complexas: Estado Regional; Estado Federal

4- Federalismo e Estado federal

Formas básicas de Estado



**MODOS
DE
DISTRIBUIÇÃO
DO PODER
POLÍTICO**

Desconcentração
administrativa

Descentralização política

Autonomia política

Desconcentração administrativa

**Divisão em regiões
províncias
comunas
etc**

Sem poder político



Descentralização política

**Divisão em regiões
departamentos
comunas
províncias etc**

**Personalidade jurídica
< Poder político**



Autonomia política

**Divisão em regiões
estados**

**Personalidade jurídica
>
Poder político**

Desconcentração administrativa

**ESTADO
UNITÁRIO
DESCONCENTRA
DO**

**Sem poder
político**



Descentralização política

**ESTADO
UNITÁRIO
DESCENTRALIZA
DO**

**Personalidade
jurídica
<Poder político**



Autonomia política

**ESTADO
REGIONAL**

**ESTADO
FEDERAL**

**Personalidade
jurídica
>Poder político**

| ESTADO FEDERAL BR | ELEIÇÃO VOTO DIRETO | ELEIÇÃO VOTO DIRETO | |
|------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| | Poder Executivo | Poder Legislativo | Poder Judiciário |
| União | X | X | X |
| Estados + DF | X | X | X |
| Municípios | X | X | |

| ESTADO UNITÁRIO | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO | PODER JUDICIÁRIO |
|------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------|
| GOV. CENTRAL | X | x | X |
| REGIÕES | X | | |
| DEPARTAMENTOS | X | | |
| MUNICIPIOS | X | | |

Estado Unitário Descentralizado



França



Portugal

Constituição Francesa 1958

Capítulo XII DAS COLETIVIDADES TERRITORIAIS ARTIGO 72º

Coletividades territoriais da República são as comunas [municípios], departamentos, regiões, comunidades de estatuto especial e comunidades ultramarinas regidas pelo artigo 74.

Qualquer outra coletividade territorial é [poderá ser] criada pela lei, se necessário, em vez de uma ou várias comunidades mencionadas no presente parágrafo.

“1000 folhas” territorial

Art. 72 - 4 categorias territoriais: **regiões, departamentos e comunas + coletividades de status particular**: regiões (22), departamentos (101), comunas (36.700), coletividades (Coletividade Territorial da Córsega), agrupamentos intercomunais (2.600) criadas pela lei

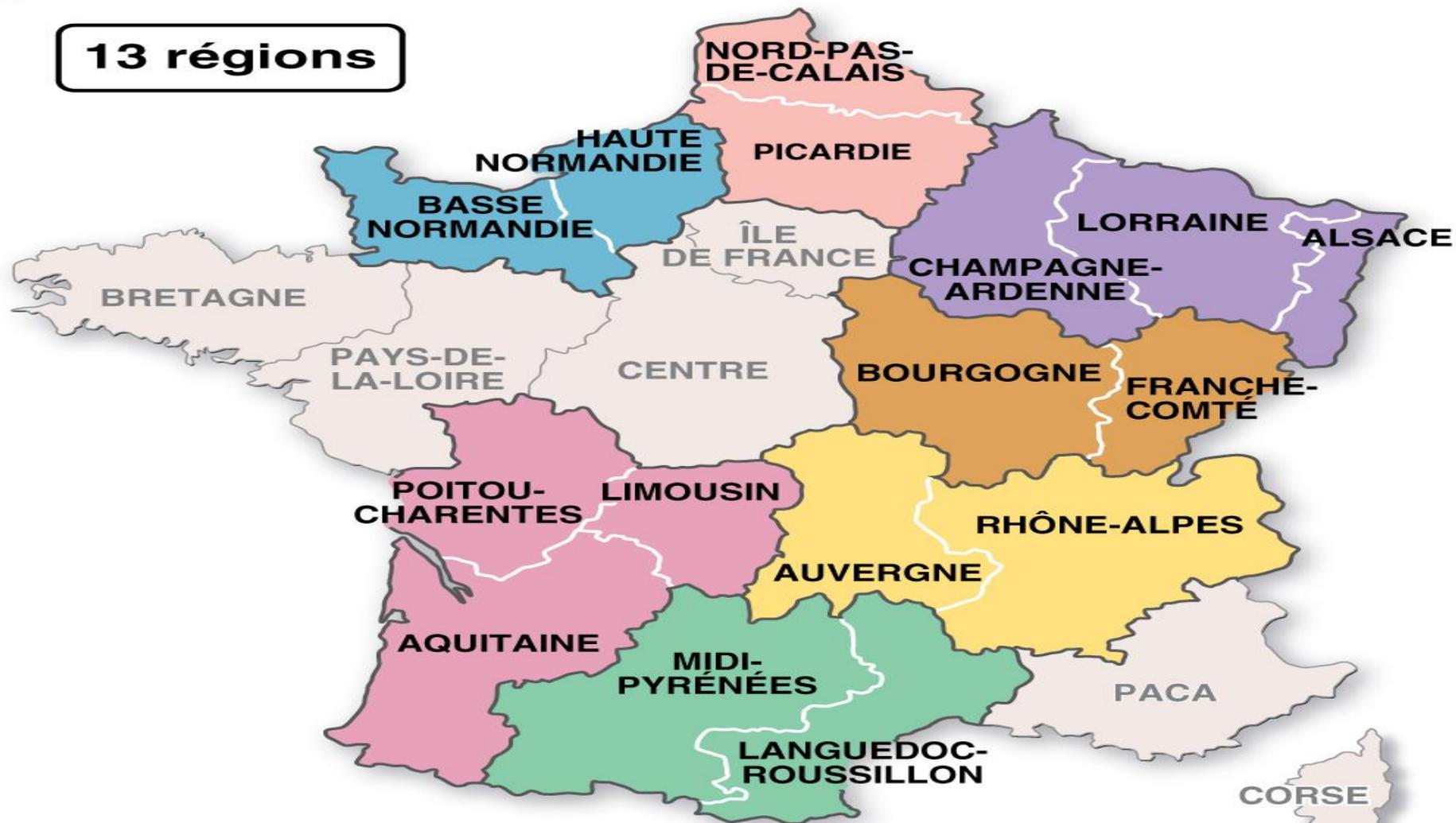
Art. 73 – **regiões de ultramar** - aplicam-se leis e regulamentos nacionais, adaptados às características locais (princípio da identidade legislativa de 1946): departamentos e regiões de Guadalupe, Guiana, Martinica, Reunião e Mayotte (2011)

Art. 74 – **regiões de ultramar** - as leis e regulamentos nacionais aplicam-se apenas sob previsão expressa e específica (regime de especialidade legislativa). Saint-Pierre-et-Miquelon, ilhas Wallis et Futuna, Polinésia francesa, Saint-Barthélemy e Saint-Martin (2007)

La nouvelle carte des régions

Proposée par le groupe socialiste, elle a été adoptée par l'Assemblée nationale

13 régions

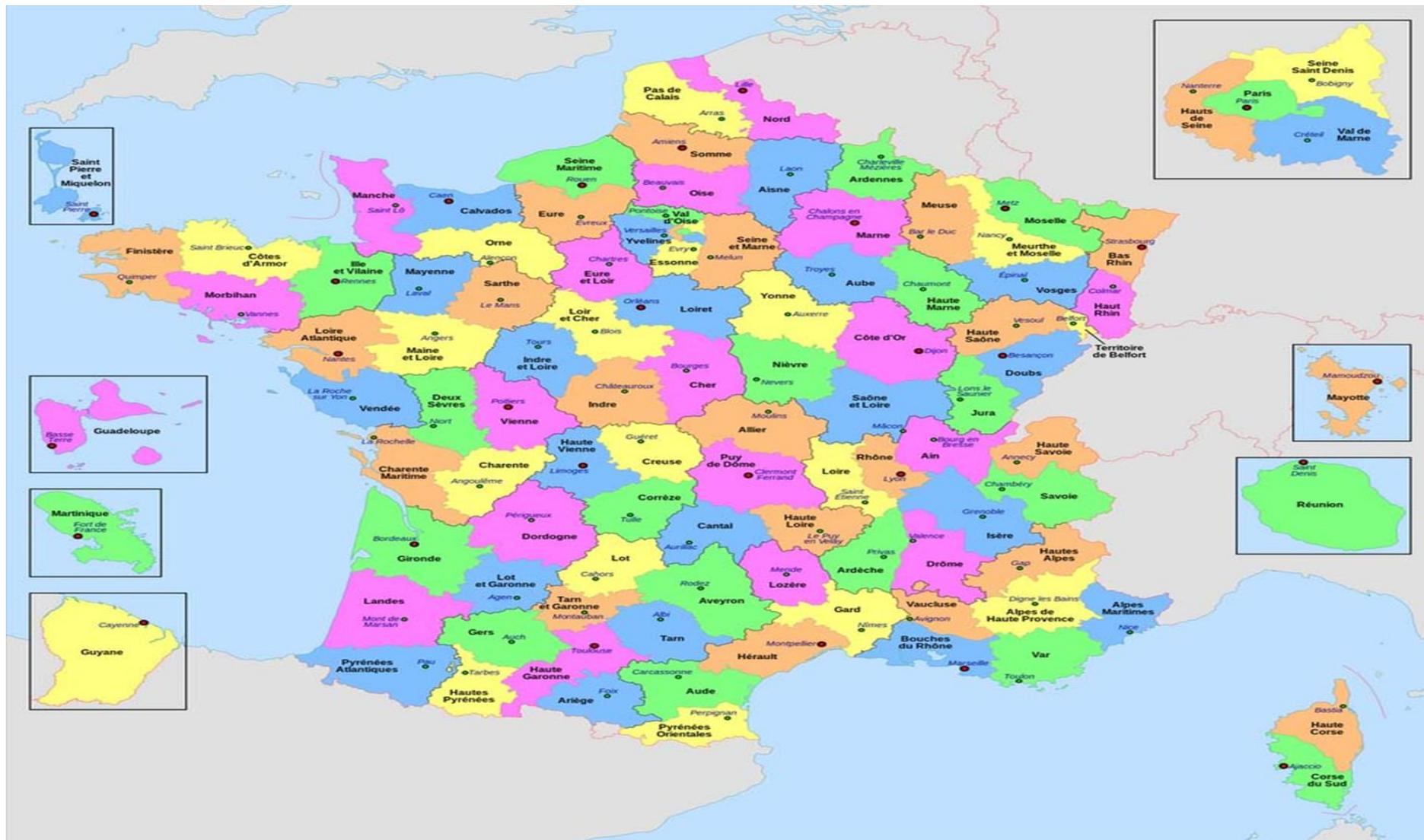


Fusion entre régions



Sans changement

Departamentos (101)

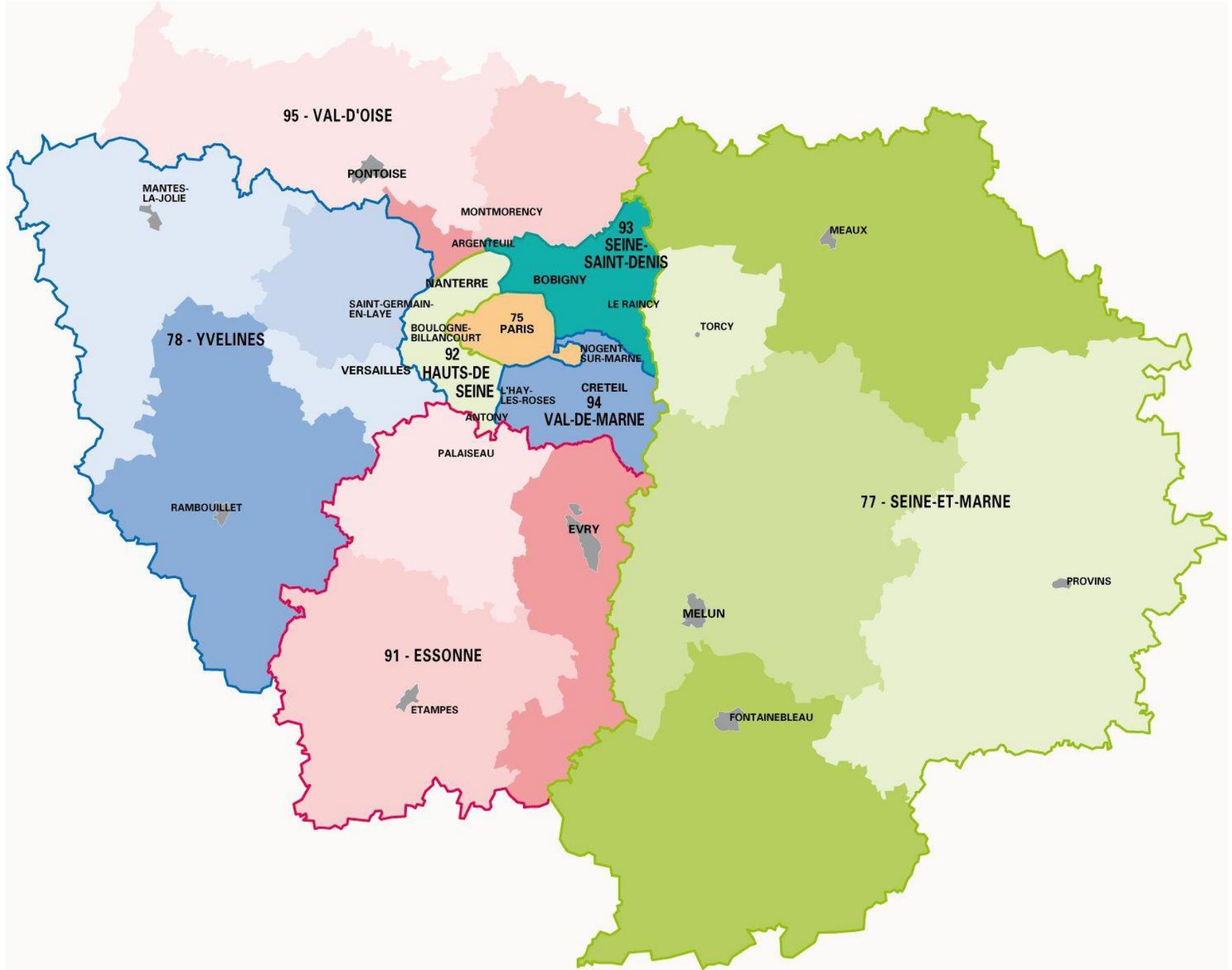


Comunas (36.700)



Região Île de France







**LIMITES
ADMINISTRATIVES**

**Communes et
départements**

Situation en juin 2009

-  limite de la région Île-de-France
-  limite de département
-  limite de commune
- VERSAILLES** préfecture
- Argenteuil** sous-préfecture





Nouvelle Organisation Territoriale de la République (NOTRe)

2015

Eleições regionais segundo o novo mapa da França

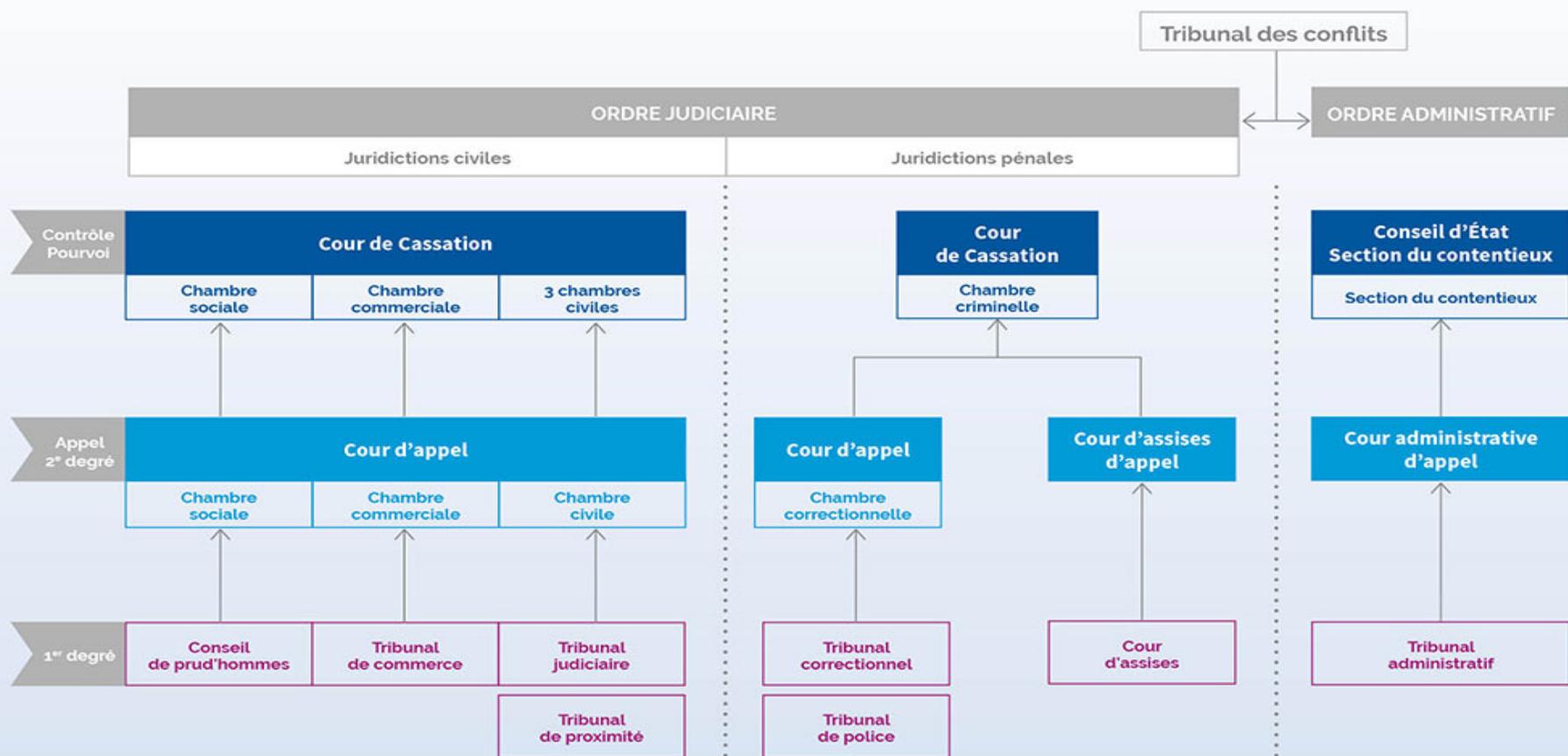
1er janvier 2016

- **13 regiões**
- **Criação da metrópole da Grande Paris e de Aix-Marseille-Provence**

1er janvier 2020

- **reforma dos Conselhos Departamentais, segundo as características dos territórios, seja por fusão com as metrópoles seja por federação de intercomunidades**

Organisation de la Justice française



MINISTÈRE DE LA JUSTICE

fév. 2020

ESTADO FEDERAL

Nina Ranieri
2020

roteiro

1. definição
2. origens
3. características
4. modalidades
5. tendências
6. síntese

1. definição

etimologia

foedus/foederis = tratado
pacto
aliança

- Federalismo
- Confederação
- Federação
- Estado federal

1. definição

elementos

forma de organização do Estado baseada na descentralização do poder

mais de uma esfera política

compartilhamento do poder

central

periféricas

União

Estados
membros

competências

encargos

rendas

representação

política no

Poder Central

Objetivo: integrar o todo, mantendo a autonomia das partes

1. definição

distinção

confederação

Pluralidade de Estados

- tratado
- não há delegação soberania

estado federal

unidade

- Constituição
- suprime soberania das partes

2. origem

Século XIII: Confederação Helvética (1291)

Século XVII: EUA (1787)

- aliança/base territorial/interesses comuns
- dual + freios e contrapesos
- constitucional
 - primazia CF
 - impossibilidade de secessão
 - equilíbrio repartição competências, encargos e rendas
- democrático
- flexibilidade mecanismo – interpretação judicial

3. características

ideológicas

- paz
- interesses comuns
- solidariedade

3. características

estruturais

parte
+
parte
+
parte
+
.....

= UNIÃO →

- altera o “status” das partes
- indissolúvel

NOVO ESTADO

- base territorial
- organização constitucional
- PJD internacional
- soberania
- cidadania

3. características

críticas

*antinomias
políticas/jurídicas*

- auto conservação
- auto determinação
- 2 ordens jurídicas fazem 1 unidade

problemas/dificuldades

- planificação X autonomia locais e regionais
- dispersão recursos

4. modalidades

Dual

Séc. XVIII e XIX

2 esferas poder independentes

oposição
Estado unitário

LIBERALISMO

Cooperativo

Séc. XIX/1ª metade

coordenação
das esferas de
poder

DOCTRINA SOCIAL

Integração

Séc. XIX/2ª metade

sujeição da esfera
estadual à federal

DOCTRINA SOCIAL
+ RACIONALIZAÇÃO
EFICIÊNCIA

5. tendências

INTEGRAÇÃO

implantação políticas
intergovernamentais

fortalecimento
autonomias locais

Princípio da Subsidiariedade

O que pode ser feito pela esfera menor não deve ser feito pela maior.